

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE RESOLUCAO</u>	03 - 0020 / 2011	DE	2011
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PR 03 - 0020 / 2011	DE	05/10/2011
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	AURELIO NOMURA	
<u>E M E N T A:</u>	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DA FRENTE PARLAMENTAR RIO+20, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do anexo 03
do proc. nº 03 20 de 2011
ADELINA C. DE TOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

05 OUT 2011
LADO HOJE
AS COMISSÕES DE: CLÁUDIO PRADO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

03 - PR
03- 00020/2011

Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
PRE Finanças e Orçamento.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar Rio+20, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **R E S O L V E**:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em caráter temporário até o término desta legislatura, a Frente Parlamentar Rio+20.

Art. 2º Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar Rio+20 criar um espaço de debate para as questões relacionadas a promoção do Desenvolvimento Sustentável e da Erradicação da Pobreza, contemplando:

I – trabalhar pela adesão de parlamentares na defesa dos princípios estabelecidos na Rio 92 e que melhoram o meio ambiente e a qualidade de vida das pessoas no Município de São Paulo;

II – apoiar as iniciativas que reduzam os impactos ambientais causados pela ação humana, com foco nos parâmetros definidos pela Frente Parlamentar Ambientalista sobre a Rio+20, que são os cuidados com a Economia Verde, os Biomas, os Recursos Hídricos, o Meio Ambiente Urbano, a Energia e a Segurança Alimentar.

III – adequar as leis municipais para a rápida inserção da Cidade de São Paulo nos critérios estabelecidos pela Frente Parlamentar Ambientalista para a Rio+20;

Art. 3º. A Frente será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal.

Parágrafo único: A Frente Parlamentar Rio+20 poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades.

Art. 4º. A Frente Parlamentar Rio+20 se reunirá em periodicidade e local definidos por seus integrantes, que também definirão regimento interno para o seu funcionamento.

§ 1º As reuniões da Frente Parlamentar Rio+20 serão sempre abertas ao público em geral.

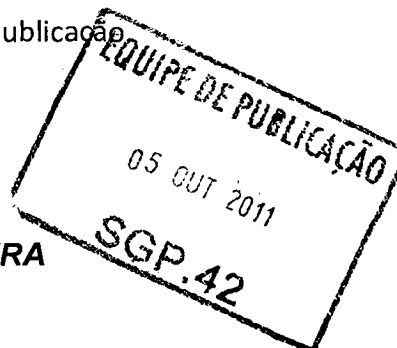
§ 2º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar Rio+20.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES,

Às Comissões competentes.

AURÉLIO NOMURA
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. ...6...1...0...1...1...

Ass:


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 190 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Foiha nº 02 do anexo —
do proc. nº 03.70 de 2011
ADELINA C. RATTUCCI
Assistente Parlamentar
RF 100.496

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

Justificativa

O presente Projeto que ora se encaminha à apreciação deste Legislativo tem por finalidade prover mecanismos de melhoria nas condições ambientais do Município de São Paulo visando promover e estimular os corretos mecanismos de produção e de consumo sustentável.

A aprovação desta regulamentação e a consequente criação da “Frente Parlamentar Rio+20” no âmbito do município de São Paulo vai possibilitar que esta edilidade, representada pelos nobres pares, possa definir as diretrizes que irão nortear nossa participação nesta importante e representativa ação que será o “Rio+20”.

A Frente Parlamentar Rio+20 deverá acompanhar os trabalhos da Frente Parlamentar Ambientalista Nacional e trará para dentro da Câmara Municipal de São Paulo uma nova ferramenta para assegurarmos a correta aplicação das necessidades para que participemos da Conferência Rio + 20, em comemoração aos 20 anos da Cúpula da Terra – realizada em 1992, no Rio de Janeiro, pelas Nações Unidas, e também conhecida como Eco 92 –, que será um dos eventos mais importantes e esperados na agenda da ONU para o ano de 2012.

A Rio + 20 pretende rever os progressos obtidos pelos países no cumprimento da Agenda 21 de crescimento econômico, desenvolvimento social e proteção ambiental – estabelecidos na Rio 92 –, suprir as lacunas existentes, reafirmar o compromisso político dos Estados com o desenvolvimento sustentável e estabelecer novos compromissos necessários.

Em tempos de grandes desafios – como as mudanças climáticas, a insegurança alimentar, a instabilidade financeira e econômica, o desemprego, os padrões de consumo insustentáveis e a extinção de espécies –, o objetivo da conferência será encontrar soluções combinadas para as crises econômica, social e ambiental, com foco na economia verde, num contexto de desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza.

Portanto, é preciso que toda a sociedade brasileira esteja preparada e mobilizada para fazer todos os esforços para que sejam implementadas as mudanças necessárias que conduzam o Brasil e o mundo para um futuro mais sustentável, justo e equilibrado.

Nesse sentido, torna-se de fundamental relevância a criação da Frente Parlamentar Rio + 20 no âmbito da municipalidade paulistana. Entre as diversas razões podemos citar a importância da capital paulista, principal propulsor da economia nacional, necessariamente estar afinada com os principais critérios de sustentabilidade propostos pela Conferência do Clima das Nações Unidas. Sem a inclusão e efetiva participação da cidade de São Paulo, não será possível estabelecer o almejado desenvolvimento sustentável em nosso país.

ADICIONAL PARA FRENTE RIO+20

AGENDA E TÓPICOS PRINCIPAIS QUE SERÃO ABORDADOS:

1 – BIOMAS – O Brasil é o país mais biodiverso do planeta. Nossos biomas constituem grande riqueza nacional. A biodiversidade presta importantes serviços ambientais e assegura também mais qualidade de vida para todos. O desafio é conhecer, preservar e fazer com que os biomas gerem benefícios para a sociedade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do anexo —
do proc. nº 3-10 de 2011
ADELINA C. L. TOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

2 – RECURSOS HÍDRICOS – Nosso país tem a maior reserva de água doce do planeta. Esses recursos, todavia, são concentrados geograficamente. Nas áreas mais urbanizadas do país, são colocados em risco pela poluição gerada pelo despejo de efluentes, domésticos e industriais. Outro problema está no uso pouco eficiente dos recursos hídricos direcionados à agricultura irrigada. Como assegurar efetividade e a devida atenção com a questão ambiental na operacionalização da Política Nacional de Recursos Hídricos?

3 – MEIO AMBIENTE URBANO – Com as cidades cada vez mais populosas, crescem os problemas de infraestrutura – a necessidade de energia, moradia, transporte, saneamento, emprego, saúde, etc. São questões de grande complexidade, que exigem dos governantes ações imediatas. Temos que descobrir meios que garantam qualidade de vida para todos que habitam as áreas urbanas, com a minimização do impacto sobre o meio ambiente.

4 – ENERGIA – Baseado na projeção do PIB de crescimento de 5% ao ano, o governo define a matriz energética e projeta a oferta de energia para os próximos anos. A opção atual é por um modelo de crescimento radical, que inclui usinas hidrelétricas, termoeletricas e até usinas nucleares. Esse caminho é o melhor para o Brasil? Por que não optar por uma matriz que aproveite o nosso enorme potencial eólico e solar?

5 – SEGURANÇA ALIMENTAR – A ONU alertou que o número de famintos no mundo irá crescer, se prosseguirmos com o atual modelo de produção extensiva. O preço dos alimentos tem aumentado numa escala exponencial nos últimos anos, fazendo-se já visível uma disputa feroz por comida em alguns países asiáticos e africanos. Por outro lado, estudos revelam que a produção agroecológica pode duplicar a produção por área plantada e gerar duas ou três vezes mais empregos. Como esse quadro deve ser enfrentado em nosso país?

Os cinco temas deverão ser debatidos a partir de dois eixos básicos da Rio+20: a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza; e o arcabouço institucional para o desenvolvimento sustentável.

A Frente também deverá estar presente nos eventos preparativos da Rio+20 realizados na cidade de São Paulo.

Pelos motivos expostos, conclamo a colaboração desta edilidade e dos nobres pares na aprovação desta regulamentação que possibilitará ao nosso Município as corretas ferramentas para estruturar nossa participação na Conferência Rio+20, que é providência urgente e improrrogável. Esta ação deve ser considerada como uma responsabilidade dos nossos gestores municipais e assim fica claro seu papel de relevância pública e social.

AURÉLIO NOMURA
Vereador

PR - Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar Rio+20, e dá outras providências.

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADOLFO QUINTAS
4	AGNALDO TIMÓTEO
5	ALFREDINHO
6	ANÍBAL DE FREITAS
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
8	ARSELINO TATTO
9	ATÍLIO FRANCISCO
10	ATTILA RUSSOMANNO
11	AURÉLIO MIGUEL
12	AURÉLIO NOMURA
13	CARLOS APOLINÁRIO
14	CARLOS NEDER
15	CELSO JATENE
16	CHICO MACENA
17	CLAUDINHO DE SOUZA
18	CLAUDIO FONSECA
19	CLAUDIO PRADO
20	DALTON SILVANO
21	DAVID SOARES
22	DOMINGOS DISSEI
23	DONATO
24	EDIR SALES
25	ELISEU GABRIEL
26	FLORIANO PESARO
27	FRANCISCO CHAGAS
28	GILSON BARRETO

AUTOR

N.º	VEREADORES
29	GOULART
30	ITALO CARDOSO
31	JAMIL MURAD
32	JOSÉ AMÉRICO
33	JOSÉ FERREIRA (ZELEAO)
34	JOSÉ POLICE NETO
35	JDSÉ ROLIM
36	JULIANA CARDOSO
37	JUSCELINO GADELHA
38	MARCO AURÉLIO CUNHA
39	MARTA COSTA
40	MILTON FERREIRA
41	MILTON LEITE
42	NATALINI
43	NETINHO DE PAULA
44	NOEMI NONATO
45	PAULO FRANGE
46	QUITO FORMIGA
47	RICARDO TEIXEIRA
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SENIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TIÃO FARIAS
53	TONINHO PAIVA
54	USHITARO KAMIA
55	WADIH MUTRAN



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 03-70 de 20 11 6 10 11 (a) Col

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/10/2011
J. Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBUE	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE	ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
DI	<u>07/10/11</u> <u>16:30</u>
PO	<u>[assinatura]</u>
SAÍDA:	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) do
Ds. 05 A 33 S.P. 07 11 14

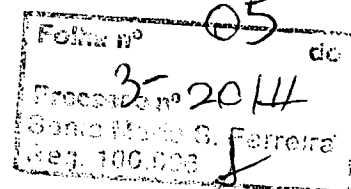
X
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



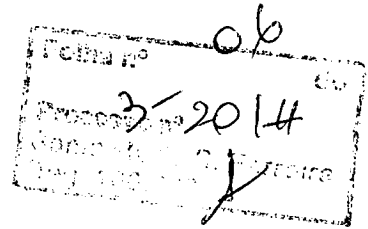
PR 0020/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Decreto Federal nº 7.495, de 07 de junho de 2011, que cria a Comissão Nacional para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, o Comitê Nacional de Organização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Assessoria Extraordinária para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável e dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS;
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 5, de 15 de outubro de 1998, que cria o Dia e o Selo Empresa Cidadã as empresas que apresentarem qualidade em seu balanço social e da outras providências;
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 8, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a realização da Conferência Municipal sobre Produção Mais Limpa, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e da outras providências;
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 7, de 13 de novembro de 2007, que institui a Frente Parlamentar em Defesa do Uso Racional e Responsável de Produtos e Incentivo da Reciclagem de Materiais, na Cidade de São Paulo, e dá outras providências;
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 3, de 25 de março de 2009, que institui a Frente Parlamentar para Defesa do Uso Racional e Responsável de Produtos e Incentivo da Reciclagem de Materiais, na Cidade de São Paulo, e dá outras providências;
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 2, de 02 de agosto de 2011, que cria o Prêmio Responsabilidade Ambiental, a ser concedido às pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na área de tecnologia do meio ambiente, e dá outras providências;
- PR 0008/07, do Vereador Goulart, que dispõe sobre a Frente Parlamentar em Defesa das Represas Guarapiranga e Billings;
- PR 0017/07, do Vereador Abou Anni, que institui a Frente Parlamentar em Defesa da Serra da Cantareira no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PR 0003/08, do Vereador José Rolim, que institui a Frente Parlamentar pelo Uso Racional da Água e dá outras providências;
- PR 0009/09, do Vereador Claudio Fonseca, que institui a Frente Parlamentar pela Defesa das Águas e dá outras providências.
- PR 0020/09, do Vereador Chico Macena, que institui a Frente Parlamentar na Cidade de São Paulo em Defesa do Parque Ecológico do Tietê, localizado na APA da Várzea do Tietê e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



- PR 0026/09, do Vereador Alfredinho, que dispõe sobre a criação da frente parlamentar da zona sul em defesa dos mananciais e moradia digna no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências;
- PR 0002/10, do Vereador Natalini, que institui a Frente Parlamentar de Mudanças Climáticas no Município de São Paulo;
- PR 0003/11, do Vereador Chico Macena, que institui o Prêmio Chico Mendes de Boas Práticas Ambientais no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 17 de outubro de 2011.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

**Presidência da República****Casa Civil****Subchefia para Assuntos Jurídicos****DECRETO Nº 7.495, DE 7 DE JUNHO DE 2011.**

Cria a Comissão Nacional para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, o Comitê Nacional de Organização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Assessoria Extraordinária para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável e dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de organização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável a se realizar em 2012 na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada Conferência Rio+20, ficam criados:

I - no âmbito do Ministério das Relações Exteriores:

a) a Comissão Nacional para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, doravante denominada Comissão Nacional; e

b) o Comitê Nacional de Organização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, doravante denominado Comitê Nacional de Organização; e

II - no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, a Assessoria Extraordinária para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, doravante denominada Assessoria Extraordinária.

Art. 2º Compete à Comissão Nacional promover a interlocução entre os órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e da sociedade civil com a finalidade de articular os eixos da participação do Brasil na Conferência Rio+20.

Art. 3º A Comissão Nacional será co-presidida pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e do Meio Ambiente e integrada, ainda:

I - pelo titular de cada órgão indicado a seguir:

a) Casa Civil da Presidência da República;

b) Ministério da Justiça;

c) Ministério da Defesa;

d) Ministério da Fazenda;

e) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

f) Ministério da Educação;

g) Ministério da Cultura;

- h) Ministério do Trabalho e Emprego;
- i) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- j) Ministério da Saúde;
- k) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- l) Ministério de Minas e Energia;
- m) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- n) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- o) Ministério do Turismo;
- p) Ministério da Integração Nacional;
- q) Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- r) Ministério das Cidades;
- s) Secretaria-Geral da Presidência da República;
- t) Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- u) Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;
- v) Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- w) Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;
- x) Ministério da Pesca e Aquicultura; e
- y) Secretaria de Portos da Presidência da República;

II - por um representante dos órgãos estaduais de meio ambiente e um representante dos órgãos municipais de meio ambiente;

III - por dois representantes da comunidade acadêmica;

IV - por dois representantes dos povos indígenas;

V - por dois representantes dos povos e comunidades tradicionais;

VI - por dois representantes dos setores empresariais;

VII - por dois representantes dos trabalhadores;

VIII - por dois representantes das organizações não governamentais; e

IX - por dois representantes dos movimentos sociais.

§ 1º Serão convidados a integrar a Comissão Nacional representantes do Congresso Nacional, do Poder Judiciário, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro, com respectivos suplentes.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos II a IX do **caput** e respectivos suplentes serão indicados após processo de escolha transparente e inclusivo realizado pelas entidades representativas desses setores

09
3-2014
sociais, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e do Meio Ambiente.

§ 3º No caso de impedimento, os co-presidentes da Comissão Nacional e os membros indicados no inciso I poderão ser representados por seus substitutos imediatos no órgão respectivo.

§ 4º A participação na Comissão Nacional será custeada pelo órgão ou entidade de origem de cada membro.

§ 5º A designação dos representantes e suplentes previstos nos incisos II a IX do **caput** e no § 1º será realizada por ato conjunto dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e do Meio Ambiente.

Art. 4º A Comissão Nacional contará com uma Secretaria-Executiva, integrada por:

I - representante do Ministério das Relações Exteriores, que a presidirá;

II - representante do Ministério da Fazenda, que coordenará os temas econômicos;

III - representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que coordenará os temas sociais; e

IV - representante do Ministério do Meio Ambiente, que coordenará os temas ambientais.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos I a IV do **caput** e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelos co-presidentes da Comissão Nacional.

§ 2º A Secretaria-Executiva poderá convidar para suas reuniões representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, de entidades privadas, da sociedade civil, bem como especialistas.

Art. 5º Compete ao Comitê Nacional de Organização o planejamento e a execução das medidas necessárias à realização da Conferência Rio+20, inclusive a gestão dos recursos e contratos afetos aos eventos oficiais realizados sob a égide da Organização das Nações Unidas e a execução das atividades referentes à administração de material, obras, transportes, patrimônio, recursos humanos, orçamentários e financeiros, à comunicação, ao protocolo, à segurança e à conservação dos imóveis e do mobiliário utilizados.

Art. 6º O Comitê Nacional de Organização, órgão executivo, vinculado ao Ministério das Relações Exteriores, será integrado pelo seu Secretário Nacional, pelo Secretário Nacional Adjunto e, ainda, por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Justiça;

II - Ministério da Defesa;

III - Ministério das Relações Exteriores;

IV - Ministério da Fazenda;

V - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VI - Ministério da Saúde;

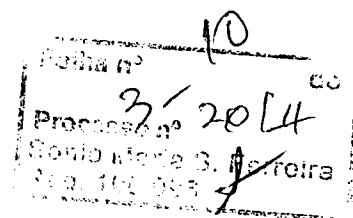
VII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VIII - Ministério do Meio Ambiente;

IX - Ministério do Turismo;

X - Secretaria-Geral da Presidência da República;

- XI - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- XII - Advocacia-Geral da União;
- XIII - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;
- XIV - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XV - Secretaria de Portos da Presidência da República; e
- XVI - Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.



§ 1º Os representantes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato do Secretário Nacional.

§ 2º Serão convidados a indicar um representante para integrar o Comitê Nacional de Organização o Ministério Público Federal, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro.

Art. 7º O Comitê Nacional de Organização, presidido pelo Secretário Nacional, com o apoio de um Secretário Nacional Adjunto, será composto das seguintes Diretorias:

- I - Administração e Arquitetura; e
- II - Cerimonial e Apoio a Autoridades.

Art. 8º Compete ao Secretário Nacional do Comitê Nacional de Organização:

I - coordenar e supervisionar a participação dos órgãos e entidades federais, civis e militares, no planejamento e execução das medidas de organização e logística indispensáveis à realização da Conferência Rio+20;

II - articular a participação dos órgãos e entidades estaduais e municipais, civis e militares, no planejamento e execução das medidas de organização e logística indispensáveis à realização da Conferência Rio+20;

III - atuar como interlocutor com as Nações Unidas para efeitos de organização logística da Conferência Rio+20 e negociação do Acordo de Sede;

IV - auxiliar no desenvolvimento de atividades de eventos relacionados com a Conferência Rio+20, inclusive aqueles promovidos por entidades privadas e da sociedade civil;

V - instituir áreas de trabalho de acordo com as necessidades logísticas de organização da Conferência Rio+20;

VI - nomear os ocupantes de cargo em comissão da estrutura organizacional do Comitê Nacional de Organização;

VII - designar, dentre os servidores do quadro de pessoal do Ministério das Relações Exteriores, e em acordo com a Subsecretaria-Geral de Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores, pessoal para exercer funções técnicas no Comitê Nacional de Organização;

VIII - definir as atividades a serem exercidas pelos servidores de outros órgãos e entidades federais que atuarem no Comitê Nacional de Organização; e

IX - editar atos dispendo sobre a organização e o funcionamento do Comitê Nacional de Organização.

Art. 9º Compete ao Secretário Nacional do Comitê Nacional de Organização executar os atos administrativos e de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionados à realização da Conferência Rio+20, podendo exercer as funções de ordenador de despesas, firmar contratos, convênios, acordos de

cooperação técnica e ajustes similares.

Parágrafo único. As competências previstas no **caput** poderão ser delegadas.

Art. 10. Ficam remanejados, até 30 de setembro de 2012, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério das Relações Exteriores, nove cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo um DAS 101.5, três DAS 101.4, três DAS 101.3 e dois DAS 101.2.

Parágrafo único. Os cargos remanejados serão alocados às atividades do Comitê Nacional de Organização e não integrarão a estrutura do Ministério das Relações Exteriores, devendo constar do ato de nomeação seu caráter de transitoriedade, mediante remissão ao **caput**.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no **caput**, os cargos remanejados serão restituídos à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo considerados exonerados os titulares neles investidos.

Art. 11. As despesas referentes à atuação do Comitê Nacional de Organização e ao planejamento, organização e execução da Conferência Rio+20 correrão à conta de dotações orçamentárias específicas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

Parágrafo único. As despesas mencionadas no **caput** poderão ser complementadas por recursos financeiros, materiais e humanos oriundos de estados, de municípios e de convênios e ajustes com empresas públicas federais, sociedades de economia mista federais, entidades privadas e organizações sem fins lucrativos.

Art. 12. Em coordenação com a Controladoria-Geral da União e ouvidos os órgãos federais competentes, o Secretário Nacional do Comitê Nacional de Organização determinará as medidas necessárias à ampla transparência das ações federais na realização da Conferência Rio+20, na forma do Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005.

Art. 13. À Assessoria Extraordinária, órgão de assistência direta ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, compete:

I - presidir a Comissão Preparatória do Ministério do Meio Ambiente para a Conferência Rio+20, a ser criada mediante ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente;

II - coordenar a elaboração de estudos que subsidiem a formação das posições brasileiras nos principais temas da Conferência Rio+20, com ênfase na economia verde e na governança internacional para o desenvolvimento sustentável;

III - coordenar o tratamento dos temas ambientais da Conferência Rio+20, em articulação com os demais órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com os diversos setores da sociedade civil;

IV - apoiar as atividades da Comissão Nacional e do Comitê Nacional de Organização;

V - promover encontros com representantes de todos os setores da sociedade civil e com especialidades, visando colher subsídios para a participação brasileira na Conferência Rio+20;

VI - realizar ações de comunicação social, divulgação e informação à sociedade brasileira quanto aos temas ambientais da Conferência Rio+20;

VII - representar o Ministério do Meio Ambiente nas reuniões de caráter preparatório que antecedem a Conferência Rio+20;

VIII - apoiar as diversas iniciativas da sociedade civil, dos estados e dos municípios relacionadas à discussão dos temas ambientais da Conferência Rio+20; e

IX - apoiar o Ministro de Estado do Meio Ambiente em suas atividades como membro do Painel das Nações Unidas sobre Sustentabilidade Global.

Art. 14. São atribuições do Assessor Extraordinário:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da Assessoria Extraordinária e exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente;

II - representar o Ministério do Meio Ambiente na Secretaria-Executiva da Comissão Nacional;

III - representar o Ministério do Meio Ambiente nos eventos nacionais e internacionais preparatórios para a Conferência Rio+20; e

IV - representar o Ministério do Meio Ambiente nas relações com organismos intergovernamentais, governamentais e não-governamentais envolvidos com a preparação da Conferência Rio+20.

Art. 15. Ficam remanejados, até 30 de setembro de 2012, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério do Meio Ambiente, para atender às atividades da Assessoria Extraordinária, dois cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo um DAS 101.5 e um DAS 102.4.

§ 1º Os cargos remanejados serão alocados às atividades da Assessoria Extraordinária e não integrarão a estrutura do Ministério do Meio Ambiente, devendo constar do ato de nomeação seu caráter de transitoriedade, mediante remissão ao **caput**.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no **caput**, os cargos remanejados serão restituídos à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo considerados exonerados os titulares neles investidos.

Art. 16. Ao final dos trabalhos de organização da Conferência Rio+20, o Secretário Nacional do Comitê Nacional de Organização apresentará prestação de contas à Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores e publicará relatório oficial do evento.

Art. 17. A Comissão Nacional, o Comitê Nacional de Organização e a Assessoria Extraordinária ficam extintos em 30 de setembro de 2012.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Antônio de Aguiar Patriota

Miriam Belchior

Izabella Mônica Vieira Teixeira

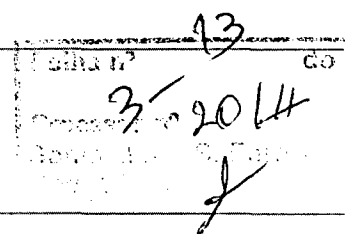
Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.6.2011

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 5 AND 1998

Total de referências : 1



1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 5 15/10/1998 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Dia e o Selo Empresa Cidadã as empresas que apresentarem qualidade em seu balanço social e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 39/1997 (ver documento)

Autor(es): Aldaiza Sposati

Notas complem.: - Ato da CMSP nº 651/1999 - Cria a Comissão Especial para atribuição do selo Empresa Cidadã, instituído por esta resolução.

[\[Back \]](#)

RESOLUÇÃO 05/98
(Projeto de Resolução 39/97)
(Vereadora Alda (za Sposati))

Cria o Dia e o Selo Empresa Cidadã às empresas que apresentarem qualidade em seu balanço social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica criado o dia da Empresa Cidadã de São Paulo, a ser comemorado anualmente em 25 de outubro.

Art. 2º - A Câmara Municipal de São Paulo atribuirá o Selo Empresa Cidadã de São Paulo às empresas que apresentarem qualidade em seu Balanço Social, nos termos da presente resolução.

Art. 3º - O Balanço Social é o instrumento pelo qual as empresas demonstram através de indicadores o cumprimento de sua função social.

Art. 4º - O Balanço Social de uma Empresa Cidadã compõe-se de:

I - Perfil social de seus empregados;

II - Padrão de atendimento utilizado para responder as cláusulas sociais do trabalho;

III - O montante de investimentos e esforços desenvolvidos para incluir dentre os objetivos empresariais novos valores que incentivem o desenvolvimento humano e a qualidade de vida de seus empregados e da comunidade.

Art. 5º - O Balanço Social será composto dos seguintes indicadores:

I - Perfil social dos trabalhadores da empresa:

a) composição do quadro geral dos trabalhadores da empresa;

b) número de trabalhadores permanentes, eventuais, terceirizados;

c) número de trabalhadores por sexo, idade, escolaridade, raça, procedências;

d) número de trabalhadores por sexo, raça, procedência em cargo de chefia (mulheres, pessoas portadoras de deficiência, negros);

e) tempo de trabalho e qualificação profissional dos trabalhadores;

f) inclusão de portadores de limitações ou comprometimentos físicos e intelectuais;

g) número de demissões e de admissões no período (perfil dos demitidos e dos admitidos);

h) composição familiar dos trabalhadores (número e idade dos filhos, número e idade dos membros da família);

i) distância em quilometragem entre moradias e trabalho;

j) tipo de moradia dos trabalhadores;

k) escolaridade dos filhos dos trabalhadores.

II - O padrão de atendimento às cláusulas sociais do trabalho será estabelecido mediante a avaliação da forma e montante dos gastos sociais da empresa comparados com a percentagem e a qualidade de cobertura que prestam a:

a) alimentação, transporte, saúde, previdência e educação do trabalhador, dentre outros fatores;

b) atenção aos filhos dos trabalhadores (creches, benefício educação, etc);

c) incentivo o lazer, esporte e cultura dos trabalhadores;

d) treinamentos e outras formas de desenvolvimento humano para o trabalhador e sua família.

III - Os investimentos e os esforços desenvolvidos para o desenvolvimento humano e a qualidade de vida da comunidade incluem de forma discriminada, todas as iniciativas com vantagem fiscal e sem vantagem fiscal realizadas:

a) no campo do esporte e da cultura;

b) no meio ambiente (incluindo a preservação do verde em praças, jardins e áreas de risco);

c) para o apoio e desenvolvimento de crianças e adolescentes;

d) para portadores de necessidades especiais;

e) para segmentos específicos;

f) para fortalecimento da cidadania;

g) para melhorias urbanas no entorno;

h) para colaboração com projetos comunitários.

Art. 6º - A apresentação do Balanço Social será facultada a toda e qualquer empresa.

§ 1º - As empresas manterão o Balanço Social afixado nas suas principais entradas.

§ 2º - Será garantido o acesso ao Balanço Social às entidades de classes e aos órgãos públicos competentes.

Art. 7º - A Câmara Municipal de São Paulo em parceria com organizações da sociedade civil, através de uma Comissão Especial, criará modalidade de selos que classificarão as empresas cidadãs a partir do exame do balanço social.

Art. 8º - A Câmara Municipal de São Paulo a cada biênio constituirá Comissão Especial composta por vereadores em parceria com organizações da sociedade civil ligadas ao meio empresarial, à avaliação da qualidade dos produtos, à defesa da vida, dos direitos humanos e sociais, do trabalho e da cidadania para a classificação das empresas concorrentes.

§ 1º - A Comissão deverá ter representação dos vários partidos políticos.

§ 2º - A Comissão deverá ser composta também pelos presidentes das Comissões Permanentes:

a) de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica;

b) de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambientes;

c) de Saúde, Promoção Social e Trabalho;

d) de Educação, Cultura e Esportes;

e) Especial Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 9º - O Selo Empresa Cidadã de São Paulo será atribuído a cada 2 (dois) anos em Sessão Solene da Câmara Municipal às empresas que apresentarem seu Balanço Social em tempo hábil para classificação.

§ 1º - O Selo Empresa Cidadã de São Paulo corresponderá a um biênio de reconhecimento.

§ 2º - As empresas que mantêm contrato com a Prefeitura de São Paulo, a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas receberão uma classificação especial dentre as demais.

Art. 10 - As empresas da administração pública direta e indireta da Prefeitura de São Paulo devem publicar seu Balanço Social ao fim de cada exercício no Diário Oficial do Município.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 15 de outubro de 1998.

O Presidente em exercício,

JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de outubro de 1998.

O Diretor Geral,

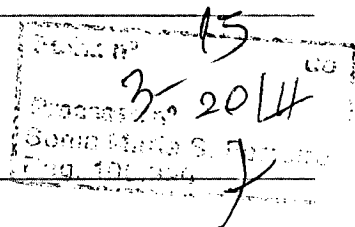
CARLOS BORROMEU TINI

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 8 AND 2002

Total de referências : 1



1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 8 27/12/2002 ([ver documento](#))

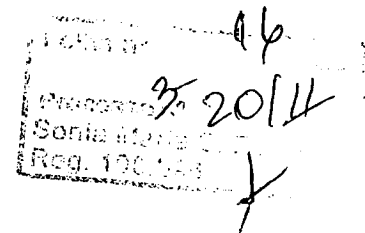
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a realizacao da Conferencia Municipal sobre Producao Mais Limpa, no ambito da Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 4/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilberto Natalini

[\[Back \]](#)



RESOLUÇÃO 08 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO 04/02)
(VEREADOR GILBERTO NATALINI)

Dispõe sobre a realização da Conferência Municipal sobre Produção Mais Limpa, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - A Câmara Municipal de São Paulo promoverá, anualmente, no decorrer do mês de abril, a Conferência Municipal sobre Produção Mais Limpa.

Parágrafo único - Deverão ser convidados para participar do evento instituído no "caput" deste artigo a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, a Revista Meio Ambiente Industrial, a Associação Brasileira de Advogados Ambientalistas, o Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável, órgãos públicos e organizações não-governamentais envolvidos com o desenvolvimento de tecnologias ambientais para a produção mais limpa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

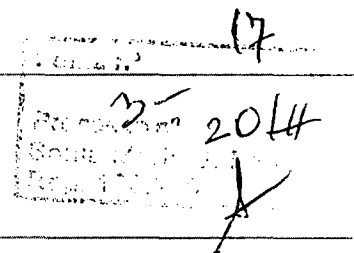
Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de dezembro de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **resolução AND 7 AND 2007**Total de referências : **1****1/1**Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 7 13/11/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

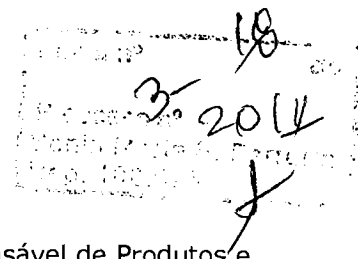
Ementa: Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Uso Racional e Responsável de Produtos e Incentivo da Reciclagem de Materiais, na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 25/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Mesa da Câmara

[\[Back \]](#)

RESOLUÇÃO 07 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007
(PROJETO DE RESOLUÇÃO 25/07)
(MESA DA CÂMARA)



Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Uso Racional e Responsável de Produtos e Incentivo da Reciclagem de Materiais, na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa do Uso Racional e Responsável de Produtos, manufaturados ou "in natura" e Incentivo da Reciclagem de Materiais, na Cidade de São Paulo, a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover o uso racional e responsável de produtos, industrializados ou "in natura", visando otimizar sua utilização, e incentivar a reciclagem de materiais, proporcionando a redução do impacto de seu descarte indevido sobre o sistema de coleta de lixo e no meio ambiente, bem como fornecer matéria-prima para as cooperativas de coleta seletiva, na Cidade de São Paulo.

§ 1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas e medidas relacionadas ao uso racional e responsável de produtos e mercadorias, e incentivo à reciclagem de materiais na Cidade de São Paulo.

§ 2º A Frente Parlamentar realizará seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor privado e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas voltadas ao uso racional e responsável de produtos e mercadorias, bem como da reciclagem e recuperação de materiais descartáveis.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo Coordenador, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art. 5º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de São Paulo e providenciadas edições de separatas em número suficientes para atender aos setores interessados.

Parágrafo único. As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal e também serão inseridas na página oficial de seu "site" eletrônico.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de novembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues.

19
3-2014
Reg. 100.356

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de novembro de 2007.

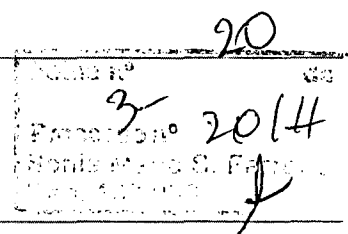
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : **resolução AND 3 AND 2009**

Total de referências : 1



1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 3 25/03/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Frente Parlamentar para Defesa do Uso Racional e Responsável de Produtos e Incentivo da Reciclagem de Materiais, na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 6/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Francisco Chagas

[\[Back \]](#)

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 25 DE MARÇO DE 2009

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/09)

(VEREADOR FRANCISCO CHAGAS - PT)

Institui a Frente Parlamentar para Defesa do Uso Racional e Responsável de Produtos e Incentivo da Reciclagem de Materiais, na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa do Uso Racional e Responsável de Produtos, manufaturados ou "in natura", e Incentivo da Reciclagem de Materiais, na Cidade de São Paulo, a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover o uso racional e responsável de produtos, industrializados ou "in natura", visando otimizar sua utilização, e incentivar a reciclagem de materiais, proporcionando a redução do impacto de seu descarte indevido sobre o sistema de coleta de lixo e no meio ambiente, bem como fornecer matéria-prima para as cooperativas de coleta seletiva, na Cidade de São Paulo.

§ 1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas e medidas relacionadas ao uso racional e responsável de produtos e mercadorias, e incentivo à reciclagem de materiais na Cidade de São Paulo.

§ 2º A Frente Parlamentar realizará seminários, audiências públicas, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor privado e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, organizações da sociedade civil, cooperativas de coleta e reciclagem de materiais, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas voltadas ao uso racional e responsável de produtos e mercadorias, bem como da reciclagem e recuperação de materiais descartáveis.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo Parlamentar autor desta resolução e posteriormente pelo seu Presidente.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art. 5º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de São Paulo e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender aos setores interessados.

Parágrafo único. As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal e também serão inseridas na página oficial de seu "site" eletrônico.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

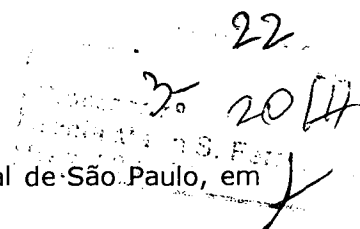
21
31/03/2014
Sonia Maria S. F. P.
Reg. 100.002

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de março de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em
25 de março de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman



23

3-20/14

100-103-698

00000000000000000000

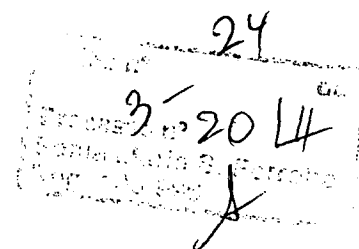
Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 2 02/08/2011 (ver documento)

Ementa: Cria o Prêmio Responsabilidade Ambiental, a ser concedido às pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na área de tecnologia do meio ambiente, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 27/2002 (ver documento)

Autor(es): Gilberto Natalini

[Back]



**RESOLUÇÃO Nº 02 DE 02 DE AGOSTO DE 2011
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/02)
(VEREADOR NATALINI)**

Cria o Prêmio Responsabilidade Ambiental, a ser concedido às pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na área de tecnologia do meio ambiente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Responsabilidade Socioambiental, que será entregue, anualmente, no mês de junho, pela Câmara Municipal de São Paulo, em sessão solene a ser convocada pelo Presidente.

Parágrafo único. O prêmio de que trata o "caput" deste artigo consistirá na entrega da Medalha Responsabilidade Socioambiental a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para o surgimento de inovações tecnológicas orientadas à preservação, qualificação e o respeito ao meio ambiente, aplicadas à gestão ambiental.

Art. 2º A indicação dos homenageados pela honraria de que trata esta resolução, em número de 5 (cinco), no máximo, caberá a uma Comissão, que será composta por 01 (um) representante de cada uma das seguintes entidades, a serem convidados:

- I - Ordem dos Advogados do Brasil/Seção São Paulo;
- II - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- III - Associação Comercial de São Paulo;
- IV - Associação Paulista de Medicina;
- V - Conselho Regional de Economia;
- VI - Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo;
- VII - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- VIII - Revista Meio Ambiente Industrial;
- IX - um sindicato de Trabalhadores indicado pelas Centrais sindicais.

Art. 3º As indicações mencionadas no art. 2º, que serão acompanhadas da exposição de motivos que as ensejaram, deverão ser encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal de São Paulo até o último dia útil do mês de fevereiro.

Art. 4º As indicações, convertidas em projeto de decreto legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à votação pelo Plenário, que, aquiescendo por maioria de 2/3 (dois terços), concederá a Medalha Responsabilidade Ambiental e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, no padrão concedido pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º A insígnia prevista no art. 1º desta resolução constitui-se de medalha de bronze, formato circular, com cinquenta milímetros de diâmetro, trazendo no anverso: Prêmio Responsabilidade Socioambiental e o ano; e no reverso: o brasão do Município de São Paulo, e uma orla com os dizeres maiúsculos CÂMARA MUNICIPAL, na parte superior, e SÃO PAULO, na parte inferior.

Parágrafo único. A medalha será acompanhada do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

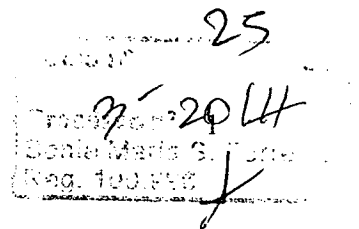
Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de agosto de 2011.

O Presidente, José Police Neto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de agosto de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez



PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0008/2007 do Vereador Goulart (PMDB)

"Dispõe sobre a Frente Parlamentar em Defesa das Represas Guarapiranga e Billings .

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa das Represas Guarapiranga e Billings, com o objetivo de fomentar discussões extraíndo de seus encontros e das reuniões de seus grupos de trabalho soluções práticas e aplicáveis para as multiplicidades de contextos sociais, ambientais e econômicos da região que atinge.

Art.2º As competências e o funcionamento da Frente Parlamentar de que trata o artigo 1º serão definidos em regimento próprio.

Art. 3º A Frente Parlamentar será composta por vereadores da Câmara Municipal de São Paulo que a ela aderirem.

Art. 4º A Frente Parlamentar será dirigida por um Coordenador e um sub-coordenador.

Art. 5º Fica assegurada a participação da sociedade em todos os eventos realizados pela Frente que utilizará todas as formas de publicidade para a sua comunicação.

Art. 6º Os relatórios das atividades da Frente, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, serão publicados pela Câmara Municipal de São Paulo e providenciadas edições de separatas em número suficientes para atender a demanda dos setores interessados.

Art. 7º As atividades da Frente farão parte integrante do sítio na Câmara Municipal de São Paulo na rede internacional de comunicações por computadores (Internet).

Art. 8º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em abril de 2007. Às Comissões competentes.

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0017/2007 do Vereador Abou Anni (PV)

Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Serra da Cantareira no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, Frente Parlamentar em Defesa da Serra da Cantareira no Município de São Paulo.

Art. 2º. A Frente Parlamentar será composta sempre que possível, por, no mínimo, um representante de cada partido político com representação na Câmara Municipal de São Paulo, e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo único. A adesão de que trata o "caput" deste artigo será formalizada em termo próprio e dele constará um conjunto mínimo de compromissos a serem observados.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Serra da Cantareira no Município de São Paulo:

I - apoiar o desenvolvimento da consciência ambiental, através da educação ambiental, sobre a importância da preservação da Serra da Cantareira no âmbito do Município de São Paulo, bem como do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado na região norte litorânea a Serra da Cantareira;

II - discutir e apoiar a implementação de políticas públicas de conservação e preservação da Serra da Cantareira e seus elementos ambientais no Município de São Paulo;

III - auxiliar na elaboração e debate da revisão do Plano Diretor Estratégico em relação à região norte do Município e a área de influência da Serra da Cantareira, previsto na Lei nº 13.430, que estabelece normas complementares ao Plano Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo;

IV - fiscalizar e denunciar os abusos e degradações cometidas contra os remanescentes de Mata Atlântica na Serra da Cantareira;

V - estudar a criação de um Fundo de Apoio a Serra da Cantareira, mediante de pagamentos de serviços ambientais no âmbito municipal;

VI - desenvolver legislação municipal, suplementar à lei federal do SNUC, que regulamente a proteção ambiental da Serra da Cantareira no Município de São Paulo e permita mecanismos financeiros de proteção e preservação do patrimônio ambiental;

VII - participar e promover discussões sobre a legislação federal, estadual e municipal referente ao tema;

VIII - auxiliar o Poder Executivo na implementação da Operação Cantareira;

IX - promover a interface entre os legislativos dos Municípios vizinhos e situados na Serra da Cantareira em relação às políticas públicas ambientais;

X - contribuir em discussões referentes à legislação federal atinente ao tema e propostas de alteração correspondente;

XI - apoiar ações integradas entre os órgãos municipais e estaduais para a gestão e proteção da Serra da Cantareira.

Art. 4º. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes.

Parágrafo único. Os cidadãos interessados em acompanhar as reuniões da Frente Parlamentar terão livre acesso e direito à voz em suas reuniões.

Art. 5º A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por estatuto próprio, e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo Vereador autor desta Resolução.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

27
3-20/14
S. Ferreira

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0003/2008 do Vereador José Rolim (PSDB)

"Institui a Frente Parlamentar pelo Uso Racional da Água e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art.1º - Fica instituída a Frente Parlamentar pelo Uso Racional da Água, com o objetivo de estimular o debate, no âmbito do Poder Legislativo, e identificar soluções para a racionalização do uso da água, sem o comprometimento da qualidade de vida e do desenvolvimento no Município de São Paulo.

Art.2º - Compete à Frente Parlamentar pelo Uso Racional da Água:

I - Analisar, propor e viabilizar iniciativas do Poder Legislativo e dos cidadãos que tenham como propósito mobilizar esforços locais visando a concretização dos objetivos de desenvolvimento sustentável mediante o uso racional da água;

II - Definir e estudar os temas a serem debatidos, com a participação da comunidade, a partir de critérios de prioridade;

III - Receber sugestões, propostas e estudos para definição de políticas públicas de interesse local;

IV - Encaminhar ao Poder Executivo sugestões, estudos e dicas sobre o tema, bem como definir as estratégias legislativas para sua consolidação no plano legal;

V - Fixar diretrizes para estimular e balizar as parcerias entre o setor público, o setor privado e a sociedade civil;

VI - Organizar e promover debates e eventos no âmbito do Poder Legislativo paulistano, incentivando a discussão de temas relacionados ao uso racional da água, de forma descentralizada e participativa;

VII - Redigir seu Regimento Interno.

Art.3º - A Frente Parlamentar pelo Uso Racional da Água ora instituída será instalada a partir da adesão voluntária de, no mínimo, 7 (sete) Vereadores no exercício regular do mandato popular.

§ 1º - A direção dos trabalhos será de responsabilidade de uma Comissão Executiva, formada por 5 (cinco) dentre os Vereadores que a integram.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Executiva serão escolhidos dentre seus membros e exercerão seu mandato por 1 (um) ano, permitida uma recondução.

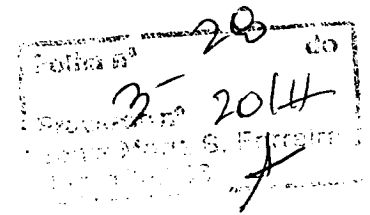
Art.4º - A reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas e poderão contar com a participação de convidados para expor e oferecer subsídios e temas específicos.

Art.5º - A Câmara Municipal disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e a divulgação das atividades pela Frente Parlamentar, as quais será dada ampla publicidade, com divulgação para TV Câmara e na página eletrônica da Câmara Municipal.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes".



PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0009/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Institui a Frente Parlamentar pela Defesa das Águas e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Artigo 1º Fica instituída com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar pela Defesa das Águas a ser composta por Vereadores indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo, pelos respectivos líderes e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem por meio de assinatura de termos de adesão.

Parágrafo Único: A adesão de que trata o "caput" deste artigo será formalizada em termo próprio e dele constará um conjunto mínimo de princípios a serem defendidos e os compromissos a serem observados.

Artigo 2º - A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelos Vereadores autores desta resolução.

Artigo 3º Compete à Frente Parlamentar pela Defesa das Águas:

I – analisar o papel dos recursos hídricos presentes no território da cidade de São Paulo.

II – organizar o conhecimento acumulado sobre os recursos hídricos no município de São Paulo por meio de uma visão integradora das suas múltiplas utilizações.

III – propor medidas que visem a melhor convivência dos cidadãos com os rios e córregos que cortam a cidade.

IV – propor medidas que propiciem a formação de uma cultura que integre as águas urbanas ao processo de ocupação do solo.

Artigo 4º A Frente Parlamentar reunir-se-á com periodicidade e no local definidos por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão sempre abertas ao público em geral.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

29
7-20/14
K

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0020/2009 do Vereador Chico Macena (PT)

“Institui a Frente Parlamentar na Cidade de São Paulo em Defesa do Parque Ecológico do Tietê, localizado na APA da Várzea do Tietê e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa do Parque Ecológico do Tietê, a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos, com representação na Câmara Municipal e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo Único - A Frente contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 2º - Compete a Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e viabiliza iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, tendo como objetivo a Defesa do Parque Ecológico Tietê.

Parágrafo 1º - A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e Câmaras de outros municípios que abrangem a APA Várzea do Tietê, no desenvolvimento e implementação de políticas e medidas relacionadas à defesa e proteção da área do Parque Ecológico do Tietê.

Parágrafo 2º - Compete a Frente Parlamentar realizar seminários, audiências públicas, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas na área e representantes de órgãos governamentais municipais e estadual, organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas voltadas à defesa do parque Ecológico do Tietê.

Art. 3º - As Atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo Único - A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio e aprovado por seus membros, sendo coordenada em sua fase de implementação, pelo Parlamentar autor desta Resolução, o qual tornar-se-a o Presidente após a instituição da Frente Parlamentar.

Art. 4º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art. 5º - A Câmara Municipal de São Paulo, disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades, desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

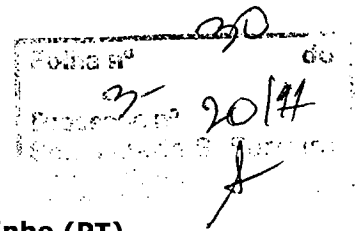
Art. 6º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de São Paulo e providenciadas adições de separatas em número suficientes para atender aos setores interessados.

Parágrafo Único - As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal, estas informações deverão estar disponíveis na página eletrônica oficial

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2009. Às Comissões competentes.”



PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0026/2009 do Vereador Alfredinho (PT)

“Dispõe sobre a criação da FRENTE PARLAMENTAR DA ZONA SUL EM DEFESA DOS MANANCIAIS e MORADIA DIGNA no âmbito da Cidade de São Paulo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º - Fica criada, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a FRENTE PARLAMENTAR DA ZONA SUL EM DEFESA DOS MANANCIAIS E MORADIA DIGNA, no entorno das represas Billings e Guarapiranga no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Compete à Frente Parlamentar em defesa dos mananciais e da moradia a realização de debates, pesquisas e estudos, visando:

I - Cessar a contaminação das águas e nascentes das represas Guarapiranga, Billings, erradicando o despejo de poluentes nessas águas, combatendo a destruição da Fauna e Flora, buscando CONDIÇÕES DIGNAS de moradia para as famílias desapropriadas pelos projetos de recuperação das supracitadas: Água, Fauna e Flora, desenvolvendo políticas que visem além da defesa da natureza, a defesa de direitos das pessoas que vivem naquelas localidades;

II - garantir o acesso de todas as famílias que estão nas áreas de desapropriação, inserindo-as em programas de habitação, para com isso garantir qualidade de vida;

III - fomentar a criação ONGS (Organizações não Governamentais) como política de fortalecimento da defesa ambiental e da moradia, incentivando as relações de intercâmbio e de cooperação entre as entidades que atuam em defesa das causas supramencionadas;

IV - estimular as cooperativas de reciclagem, desenvolvendo política de financiamento de crédito a este segmento, pois entendemos que ele é estratégico para a proteção ambiental e geração de emprego e renda, pois a reciclagem colabora de forma significativa para que o meio ambiente não seja agredido pelo descarte de materiais não degradáveis, que ora são lançados na natureza, além de deixar de ser utilizada como matéria prima;

V - promover a integração de ações do Poder Público Municipal, Empresas, Organizações Sociais, e Comunidade, promovendo as suas interface culminando em políticas públicas de governo para que possamos contribuir para busca de soluções dos problemas sócio-ambientais localizados na ZONA SUL do Município de São Paulo;

VI - criar e dar efetividade aos mecanismos que estarão voltados a divulgação das corretas implementações propostas apresentadas pelas: AGENDA 21 e convenção sobre Mudanças Climáticas do PROTOCOLO de KYOTO;

VII - sugerir formas de capacitação e especialização, incentivando convênios e parcerias com escolas e universidades a fim de desenvolver política que visam proteger ao meio ambiente e dar qualidade de vida digna aos moradores que habitam no entorno daqueles mananciais;

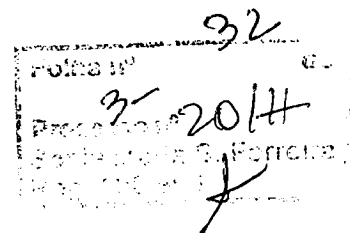
VIII - elaborar Regimento Interno próprio, norteado por princípios em seu início estipulados, respeitado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e o estabelecido nesta resolução.

§ 1º A Frente Parlamentar da Zona Sul em defesa dos Mananciais e Moradias Dignas, visando avançar em seus propósitos, os debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes serão realizados considerando cada uma das temáticas.

§ 2º A Frente Parlamentar ora criada manterá relações com outras frentes parlamentares similares.

Art.. 3º A Frente Parlamentar da Zona Sul em Defesa dos Mananciais e Moradia Digna do Município de São Paulo será composta por Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, que a ela aderirem voluntariamente, e será aberta a todos os partidos político nela representado.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes.



PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0002/2010 do Vereador Natalini (PSDB)

“Institui a Frente Parlamentar de Mudanças Climáticas no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, em caráter temporário, a Frente Parlamentar em defesa da política de mudança de política climática no Município de São Paulo.

Art. 2º. Compete à Frente Parlamentar promover e estimular ações que visem a mitigação das emissões de gases causadores do efeito estufa, contemplando:

I – trabalhar pela adesão de parlamentares na defesa da política de mudança climática no Município de São Paulo;

II – uso de fontes renováveis de energia;

III – aproveitamento do gás metano emitido pelos aterros;

IV – uso de combustíveis limpos, sobretudo para o transporte público;

V – melhoria da eficiência energética e uso racional de energia;

VI – incentivo ao transporte não motorizado e ao transporte público;

VII – promoção da redução, reutilização e reciclagem de resíduos;

VIII – ampliação e proteção de áreas verdes;

IX – estímulo às iniciativas que visem multiplicar as informações atinentes às mudanças climáticas, tais como publicações, páginas na internet, cursos e outras formas de divulgação do assunto;

X – desenvolver atividades e políticas públicas que visam a preservação e proteção da fauna silvestre local.

Art. 3º. A Frente será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal.

Parágrafo único: A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades.

Art. 4º. A Frente Parlamentar se reunirá em periodicidade e local definidos por seus integrantes, que também definirão regimento interno para o seu funcionamento.

§ 1º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre abertas ao público em geral.

§ 2º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, As Comissões competentes.”

33
35-2014
A

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00003/2011 do Vereador Chico Macena (PT)

"Institui o Prêmio Chico Mendes de Boas Práticas Ambientais no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Chico Mendes de Boas Práticas Ambientais no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a ser concedido anualmente a pessoas físicas ou jurídicas, coletiva ou individualmente consideradas, que tenham se destacado pela realização de estudos, projetos ou ações relevantes e benéficas ao meio ambiente no Município de São Paulo.

Art. 2º Os objetivos do Prêmio Chico Mendes de Boas Práticas Ambientais, dentre outros, são:

I – destacar pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem de forma relevante para a melhoria do meio ambiente no Município de São Paulo;

II – incentivar pessoas físicas ou jurídicas a participarem de ações para garantir a constante melhoria nas condições ambientais, através do reconhecimento público de sua atuação em prol do bem estar das pessoas, do incentivo aos hábitos saudáveis e da preservação da qualidade de vida;

III – identificar as pessoas físicas ou jurídicas mais empenhadas comprometidas com a constante melhoria da qualidade ambiental e envolvidas em buscar ou implementar soluções relacionadas a hábitos ambientalmente corretos.

Art. 2º Os candidatos poderão inscrever-se pessoalmente, serem indicados por qualquer um do povo ou serem inscritos por iniciativa da própria Comissão Julgadora,

Art. 3º O vencedor será eleito pela Comissão Julgadora composta por cinco membros indicados pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente desta Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º - O Prêmio Chico Mendes de Boas Práticas Ambientais no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo será concedido anualmente, conforme Regulamento a ser editado pela Comissão Julgadora.

Art. 5º O Prêmio Chico Mendes de Boas Práticas Ambientais consistirá em Salva de Prata, a ser confeccionado nos termos das normas pertinentes ínsitas ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e de acordo com o Regulamento do Concurso, editado pela Comissão Julgadora.

Art. 6º O Prêmio será entregue em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 7º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 08-11-11 às 12h00

RF _____

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo

RF 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar: Dalton
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 08-11-11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/11/2011 às 15:00h

POR Rodrigop

SAÍDA: 16/11 AS: 13h00 ARB: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue 2 juntado 1, nesta data, 08
documentos 1 e papel de informação,
rubricado 1 sob folha 1 n° 34 a 36.

Em 23/11/11

a) [Assinatura]

Lilliane Jun Ogura
RF: 11095



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Pr0020-11

16 - PAR
PARECER N 16- 01687/2011

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0020/11

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa instituir a Frente Parlamentar Rio+20 no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, esta Frente Parlamentar será composta por integrantes indicados pelos partidos políticos representados na Câmara Municipal de São Paulo.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal no art. 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Pelo exposto, na forma do substitutivo que segue, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0020/11.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar Rio+20, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

17 - RELCOM
17- 01745/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Pr0020-11

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em caráter temporário até o término desta legislatura, a Frente Parlamentar Rio+20.

Art.2º Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar Rio+20 criar um espaço de debate para as questões relacionadas a promoção do Desenvolvimento Sustentável e da Erradicação da Pobreza, contemplando:

I – trabalhar pela adesão de parlamentares na defesa dos princípios estabelecidos na Rio 92 e que melhoram o meio ambiente e a qualidade de vida das pessoas no Município de São Paulo;

II – apoiar as iniciativas que reduzam os impactos ambientais causados pela ação humana, com foco nos parâmetros definidos pela Frente Parlamentar Ambientalista sobre a Rio+20, que são os cuidados com a Economia Verde, os Biomas, os Recursos Hídricos, o Meio Ambiente Urbano, a Energia e a Segurança Alimentar; e

III – adequar as leis municipais para a rápida inserção da Cidade de São Paulo nos critérios estabelecidos pela Frente Parlamentar Ambientalista para a Rio+20.

Art. 3º A Frente será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Rio+20 poderá convidar parlamentar de outras esferas da federação para participar de suas atividades.

Art. 4º A Frente Parlamentar Rio+20 se reunirá em periodicidade e local definidos por seus integrantes, que também definirão regimento interno para o seu funcionamento.

§ 1º As reuniões da Frente Parlamentar Rio+20 serão sempre abertas ao público em geral.

§ 2º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar Rio+20.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Pr0020-11

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/11/11

ARSELINO TARTTO

ABOU ANN

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

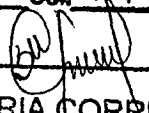
AURÉLIO MIGUEL

MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 11 / 11

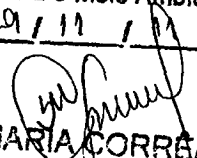
Pág. 110 Col. 1º/2º.

Conferido 

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 29 / 11 / 11

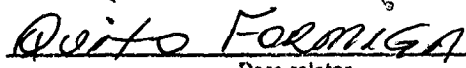

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 30 / 11 / 11 às 13 h


Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

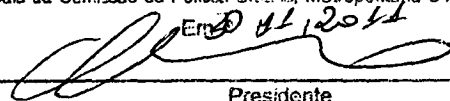
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora



Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 21 / 12 / 11


Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 37 Em 21 / 03 / 12


Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF. 11.372 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00245/2012

Folha nº 37 do proc.
nº 03-20 de 20 11
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 020/11**

Visa o **Projeto de Resolução nº 020/11**, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, criar, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar Rio+20.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto, por meio do Parecer 1687/2011, com a elaboração de Substitutivo.

A propositura tem como finalidade prover o Município de São Paulo de instrumentos de melhoria das condições ambientais, que possibilitem a promoção e o estímulo de mecanismos adequados de produção e de consumo sustentável, mediante a representação desta Casa no evento Rio+20.

As grandes alterações que o planeta tem sofrido, como consequência das interferências do homem sobre os recursos naturais, têm intensificado o debate em torno da questão ambiental, especialmente a partir da realização da "Eco-92", na cidade do Rio de Janeiro, quando lideranças mundiais e representantes da sociedade em geral se reuniram para discutir sobre as ações necessárias para reduzir a degradação ambiental e garantir a manutenção dos recursos necessários à sobrevivência das gerações futuras no planeta.

A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, batizada de "Rio+20", será realizada em 2012, tendo como objetivo renovar o engajamento dos líderes mundiais com o desenvolvimento sustentável.

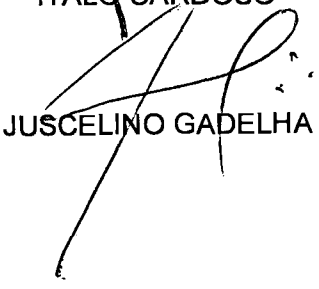
A criação da Frente Parlamentar proposta pelo presente projeto visa possibilitar a participação desta edilidade nesse importante acontecimento mundial, por meio de seus representantes, garantindo, inclusive, a sua presença nos eventos preparativos realizados na cidade de São Paulo, razão pela qual a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/03/12


PAULO FRANGE
PRÉSIDENTE


CHICO MACENA


ÍTALO CARDOSO


JUSCELINO GADELHA


QUITO FORMIGA
RELATOR


TIÃO FARIAS

TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23/03/12

Pág. 03 Col. 04

Conferido W

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

A Comissão de Finanças

Em 23/03/12

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF. 11.372

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 23/3/12 às 16:30

RF

CR
Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Trupoli

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 27/3/12

CR
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.I.

nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)

nº 38# Em 09/10/12

Caio Cesar Rodrigues CR
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 38 do proc.
nº 03-020 de 20 11
Celo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

16 - PAR
16- 00350/2012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2011**

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa criar a Frente Parlamentar Rio+20, em caráter temporário até o término desta legislatura, com a finalidade de criar um espaço de debate para as questões relacionadas à promoção do Desenvolvimento Sustentável e da Erradicação da Pobreza.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo "a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas para sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/04/2012

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Roberto Tripoli
Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Afílio Francisco

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Adilson Amadeu

17 - RELCOM
17- 00352/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 06, 04, 12
Pág. 108 Col. 02
Conferido CR

Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

A SGP-21

São Paulo. 9, 4, 12

CR
Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

RECEBIDO SGP-21
Em 09, 04, 2012
[Signature]
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
59 e folha de informação
sob nº 02, 01, 13
[Signature]
André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 39

do processo nº 03- 20 de 2011 02 / 01 / 2013 (a)

André Bilenconfi Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

[Signature]
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

MEN: 124236

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>39</u> folhas.
Arquivado em	<u>17/01/2013</u>

[Signature]
Rubens Gonçalves Junior
RF: 11.202